

**PROCESSO Nº 00118/2024 IPASLI – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPASLI - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO
LADO A FIRMA VENCEDORA DA
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2024.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor **Amantino Pereira Paiva**, portador do CPF 117.723.527-72, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **MIL CÓPIAS COMERCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP** devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 04.308.801/0001-70, estabelecida no endereço Avenida Augusto de Carvalho, nº 1435, Centro, Linhares – ES, CEP: 29.900-153 representada legalmente neste ato pelo Sr (a) **FABIO LOBO FAUSTINI**, portador(a) do CPF (MF) nº 053.155.457-09, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Termo de Referência contido no processo de nº 00118/2024, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de contratação direta, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada, através de dispensa de licitação, para prestação de serviços de terceirização de parque gráfico para a reprodução de processos, documentos e impressões, com disponibilização de equipamentos de impressão e reprografia, novos, em primeiro uso, bem como o fornecimento de suprimentos originais dos equipamentos a serem fornecidos, visando atender a demanda deste Instituto. Visando o pleno atendimento ao intuito da presente contratação, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar à administração equipamentos que

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060
Tel: (27) 3150-9570
E-mail: ipasli@gmail.com

atendam às necessidades identificadas no IPASLI, seja quanto a reprodução e impressão em preto e branco, ou reprodução e impressão em colorido, cópias e digitalização de documentos.

- 1.2.** A contratada deverá observar no atendimento à contratação ora solicitada a obrigatoriedade quanto ao fornecimento de equipamentos em primeiro uso, devendo os equipamentos ofertados serem de um mesmo fabricante, tendo em vista a necessidade de padronização dos equipamentos fornecidos, resultando na uniformização da assistência técnica dos equipamentos, na garantia da padronização dos serviços, além de que a exigência supracitada, garante tecnicamente à Administração a unificação de um único drive para instalação e controle do gerenciamento, garantindo uma linguagem de impressão única para todos os equipamentos evitando-se desta forma conflitos de impressão. Por fim, com a presente exigência de uniformização da marca a ser fornecida pela contratada, garante o gerenciamento de custo/página realizada nos equipamentos, garantindo também à Administração Municipal a facilidade na gestão da contratação.
- 1.3.** A contratação ora solicitada refere-se ainda ao fornecimento dos suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos: incluindo além dos toners, kits de manutenção dos equipamentos que deverão ser fornecidos novos e originais do fabricante do equipamento ofertado, não sendo admitida a utilização de suprimentos manufaturados ou similares.
- 1.4.** Por fim, a contratação inclui também o serviço de suporte técnico in loco para capacitação e instrução dos funcionários que utilizarão os equipamentos, além da realização de suporte e manutenções corretivas e preventivas, quando necessário.
- 1.5.** Assim, visando o fiel cumprimento do contrato, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar os seguintes quantitativos de cada um dos equipamentos abaixo relacionados:

03	Locação de equipamento Multifuncional: • Multifuncional a laser, • Capacidade mínima de 40 cópias/impressão A4 por minuto, • Ampliação e redução automática, • Permitir copiar e imprimir em formato A4 e ofício, • Ciclo de trabalho mensal mínimo de 45.000 (quarenta e cinco mil) páginas A4 mês, • Conter 01 (uma) bandeja para mínimo de 250 folhas A4, • Conter 01 (uma) bandeja manual para mínimo 100 folhas A4, • Scanner colorido de rede, • Sistema de impressão com CPU interna mínima de 800 MHz • Conter alimentador automático de originais com capacidade mínima de 50 folhas, • Placa de rede ethernet 10/100 interna e conexão sem fio / wi-fi, • Assistência técnica, reposição de peças e material de consumo, exceto papel.
----	--

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com

01	Locação de Equipamento Impressora Colorida A4 • Impressora a laser colorida, • Capacidade mínima de 20 impressões A4 por minuto, • Permitir imprimir em formato A4 e ofício, • Ciclo de trabalho mensal mínimo de 1.000 (mil) páginas A4 mês, • Conter 01 (uma) bandeja para mínimo de 250 folhas A4, • Conter 01 (uma) bandeja manual para mínimo 50 folhas A4, • Sistema de impressão com CPU interna mínima de 800 MHz, • Placa de rede ethernet 10/100 interna e conexão sem fio / wi-fi, • Assistência técnica, reposição de peças e material de consumo, exceto papel.
60.000	Serviço de impressão • Impressão e cópias preto/branco Quantidade para 12 meses (estimativa de 5.000 cinco mil mensal)
240	Serviço de impressão • Impressões coloridas Quantidade para 12 meses (estimativa de 20 vinte mensal)

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/2021, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 00118/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

2.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, para o servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com

2.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

2.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018);

3.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3.1.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

3.1.7. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, juntamente com a Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da Contratante, Certidão de regularidade relativa ao FGTS e perante à Justiça do Trabalho;

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com

3.1.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.1.9. Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos do Termo de Referência nos prazos estabelecidos;

3.1.10. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

3.1.11. Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação., bem como declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021);

3.1.12. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I e §6º da Lei 14.133/2021)

3.1.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com

3.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DA CONTRATADA:

3.2.1. Garantir o fornecimento e instalação dos equipamentos que atendam as descrições definidas no presente termo de referências nos prazos e locais definidos;

3.2.2. Garantir o fornecimento de suprimentos de impressão, bem como os kits de impressão e reparo do equipamentos novos e originais dos fabricantes dos equipamentos fornecidos para atendimento do contrato;

3.2.3. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com a necessidade do IPASLI, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

3.2.4. Dispor de equipamento novos, em primeiro uso, material de primeira qualidade, originais, e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

3.2.5. Disponibilizar software para controlar ou limitar o uso, por usuário, na função copiadora e função impressora, com a utilização de uma única senha por usuário para controlar ambas as funções, possibilitando emitir relatórios do uso por usuário;

4. CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor Sávio Pagung Casagrande, matrícula 111051, no cargo comissionado Assessor Técnico Contábil, nos termos do Artigo nº 117 da Lei. nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados..

4.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.

4.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

4.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com

5.1. O preço global do fornecimento é de R\$ 16.608,00 (dezesesseis mil seiscentos e oito reais), conforme proposta comercial de preços unitários da Contratada, anexada ao presente contrato.

5.2. A administração efetuará o pagamento mensal pela disponibilização dos equipamentos, bem como o pagamento por utilização dos equipamentos (impressões e cópias) a título de remuneração pelo fornecimento dos suprimentos, materiais de reparo e manutenções. Portanto a remuneração da contratada se dará de forma, mensal pela disponibilização dos equipamentos, variando de acordo com a utilização efetiva dos equipamentos (cópias e impressões), conforme condições estabelecidas em contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento. Deverá acompanhar a nota fiscal o relatório discriminando a utilização dos equipamentos, com a quantidade de cópias e impressões feitas e cobradas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de ajuste de preços ou correção monetária.

5.5. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.6. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 2001.0912200672.203 Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS Administrativo, código nº 33904000000 – serviço de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 180200000000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2024.

6.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com

7.1. O contrato terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratante, na Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares – ES, CEP 22900-060.

8.2. A administração não pagará valor algum pela instalação, treinamento e suporte dos funcionários envolvidos na presente contratação, não arcará também com qualquer custo na substituição de peças ou reposição de suprimentos necessários a execução dos serviços nos equipamentos fornecidos.

8.3. A CONTRATADA deverá dispor de base operacional, sede, ou estabelecimento com estrutura para atendimento ao contrato, e estoque para atendimento das demandas de suprimentos e substituição de equipamentos em caso de paralisação de serviços em equipamentos fornecidos, devendo o estabelecimento estar localizado no município de Linhares/ES.

8.4. Visando a manutenção da qualidade dos serviços, a serem ofertados, somente serão aceitos, insumos originais (toner) do fabricante dos equipamentos ofertados. Os insumos a serem fornecidos para utilização nos equipamentos serão entregues ao responsável que verificará quanto a originalidade e a compatibilidade com o fabricante dos equipamentos.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I e 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao Licitante poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência, nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II- Multas, nos seguintes casos e percentuais:

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano; e

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com

10.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 10.1 são da competência do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 155, I, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 26 de Agosto de 2024.

**IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AMANTINO PEREIRA PAIVA

CONTRATANTE

fabio@milcopias.com.br



Assinado
MIL COPIAS COMERCIO DE
COPIADORAS E SERVICOS
LTDA

CPF: 09300801000170



MIL CÓPIAS COMERCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP

FABIO LOBO FAUSTINI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Nome : Marcela de Sousa dos Santos

CPF: 052.168.547-89

2 Nome : Fernanda Almeida Bionde Zuqui

CPF: 099.994.137-22

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29.900-060

Tel: (27) 3150-9570

E-mail: ipasli@gmail.com